



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951**

**Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037**

Processo: 0000972-13.2015.8.16.0037

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$237.432,08

Autor(s): • MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Réu(s): • Artcipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras Ltda

• Itá Serviços de Britagem Ltda.

• SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA

I – Defiro a juntada das procurações e substabelecimentos de movs. 1020 e 1025.

II – Dê-se ciência ao Administrador Judicial sobre a manifestação de mov. 880 e Ofício de mov. 881.

**III – Expeça-se imediatamente o mandado de arrecadação requerido no mov. 1026.1, item 10.c.i, comunicando-se imediatamente a Central de Mandados para a designação de Oficial de Justiça.**

Ainda, cumpra-se o requerido no mov. 1026.1, item 10.d, com prazo de 10 (dez) dias.

IV – A venda dos bens avaliados no mov. 223 e entregues ao Sr. Leiloeiro no mov. 1019.1 será realizada mediante hasta pública (Leilão), no dia 20/05/2019, às 10 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico ([www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br)), conforme autorizam os artigos 879, II e 882 do CPC e Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, observadas as disposições dos artigos 139 e seguintes da LF/2005 c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.

a) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

b) O Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC, a ser publicado na forma do artigo 887 do CPC c/c artigo 142, §1º, da LF/2005.

c) A realização do leilão será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 dias de antecedência, sendo obrigatória a ampla divulgação por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis, conforme determina o artigo 142, §1º da LF/2005.



d) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, até cinco dias antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.

e) Os bens serão ofertados em lotes, artigo 140, III, da LF/2005 e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço. Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

f) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

g) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda praça, autorizada a alienação pelo maior lance, ato que se realizará no dia 27/05/2019, às 10 horas, no mesmo ambiente eletrônico acima indicado.

h) Em segunda praça não será aceito lance que configure preço vil, sendo este considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação.

i) Em segunda praça, os bens serão ofertados respeitando-se o já determinado nos itens **e** e **f** supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.

j) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

k) Intime-se pessoalmente o DD. Promotor de Justiça, na forma do artigo 142, § 7º da Lei n. 11.101/2005.

l) Intime-se o leiloeiro para as providências de praxe.

Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi, em idêntico prazo.



V – Ainda, deve a Secretaria:

a) Relacionar todos os feitos em trâmite nesta Vara em que a Falida, Massa Falida Administradores Judiciais e Credores, sejam autores ou réus, certificando.

b) Oficiar o Juízo Cível de Campina Grande do Sul, solicitando:

b.1. A remessa de todos os feitos em andamento e arquivados naquele Juízo, distribuídos por dependência a este feito falimentar;

b.2. A remessa dos valores indicados no extrato em anexo para conta judícia vinculada a este Juízo, na CEF, agência 3984.

VI – Deve o Sr. Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório pormenorizado de todo o processado e de suas atividades, informando notadamente:

a) Acerca do cumprimento de todas as suas obrigações legais, justificando a demora na conclusão do feito;

b) Quais os valores de ativo e passivo da massa, apurados até o presente momento;

c) Se eventualmente recebeu adiantamentos a título de honorários;

d) Se mantém contratos de prestação de serviços advocatícios com a Massa Falida e/ou efetuou a contratação de terceiros mediante autorização judicial;

e) Ante a inércia dos falidos em prestarem as informações necessárias quanto ao passivo, requerer a expedição dos ofícios e requerer a realização das pesquisas pertinentes para a apresentação do Quadro Geral de Credores devidamente consolidado; e

f) Informar quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005.

VII – Por fim, sobre os pedidos de movs. 1026.1, itens 10.b e 10.c.ii, diga o Ministério Público.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

